

PORTARIA Nº 205/2009/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do Art. 71 da Constituição Estadual e;

Considerando a Portaria Nº 1863/GM de 29 de setembro de 2003 que institui a política nacional de atenção às urgências a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria Nº 1864/GM de 29 de setembro de 2003, que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência em municípios e regiões de todo o território brasileiro: SAMU-192;

Considerando a Portaria Nº 2048/GM de 05 de novembro de 2002, que aprova o regulamento técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.

Considerando a necessidade de estabelecer o fluxo assistencial aos pacientes vítimas de traumas, que necessitam ser submetidos a procedimentos cirúrgicos, em caráter de urgência ou emergência, durante a crise instalada no Município de Cuiabá;

Considerando o respeito à população cuiabana e várzea-grandense e visando **dar cumprimento a liminar deferida** que garantiu a prestação de serviços de urgência e emergência e o atendimento aos usuários do SUS que necessitarem de avaliação e procedimentos cirúrgicos,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir como referência hospitalar o Hospital Geral Universitário – HGU, a fim de receber os pacientes, vítimas de traumas atendidos (regulados) pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, conforme as diretrizes e protocolos que determinam os atendimentos de Urgência e Emergência durante a crise instalada no Município de Cuiabá.

Parágrafo 1º A regulação feita pelo SAMU inicia-se com o resgate do paciente até a sua chegada na Unidade Hospitalar.

Parágrafo 2º Caso o paciente necessite de internação (gerando AIH), o mesmo deverá ser regulado pelo Sistema Estadual de Regulação.

Parágrafo 3º Nas situações em que houver necessidade de internação em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) a requisição da vaga deverá ser encaminhada para o Sistema de Regulação Municipal, devendo a Regulação Estadual ser notificada.

Art. 2º A Supervisão Médica será de responsabilidade do Escritório Regional da Baixada Cuiabana e supervisionada pela Equipe Técnica da Supervisão Médica da Coordenadoria de Controle e Avaliação de Atenção e Saúde/SAS/SES.

Parágrafo 1º Caberá ao SAMU encaminhar semanalmente o relatório dos pacientes atendidos ao Escritório Regional da Baixada Cuiabana/Supervisão Médica citada no *caput*, bem como, a Regulação Estadual deverá encaminhar o Relatório das AIH's liberadas.

Parágrafo 2º As AIH's emitidas serão liberadas conforme apresentação de relatórios fornecidos pela Central Estadual de Regulação.

Art. 3º O custeio financeiro para execução dos serviços prestados no atendimento aos pacientes referenciados pelo SAMU e regulados pelo Sistema Estadual de Regulação ao Hospital Geral Universitário (HGU) ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de outubro de 2009, vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias se o interesse público assim o exigir.

Cuiabá, 01 de novembro de 2009.



AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde